

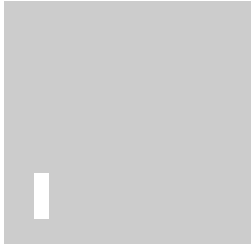
Outubro de 2022

Estatuto

Previp – Sociedade de Previdência Complementar

Conteúdo

I. Da Denominação, Sede e Foro	1
II. Dos Objetivos	2
III. Do Quadro Social.....	3
IV. Do Prazo de Duração	4
V. Do Patrimônio	5
VI. Da Estrutura Organizacional.....	6
VII. Da Representação	16
VIII. Dos Recursos Administrativos.....	17
IX. Do Regime Financeiro	18



Da Denominação, Sede e Foro

- Art. 1º
- A **Previp - Sociedade de Previdência Complementar**, doravante denominada Entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída sob a forma da legislação em vigor, tem sede e foro no município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.



Dos Objetivos

- Art. 2º - A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.
- Parágrafo Único - Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da **Sylvamo do Brasil Ltda.**, Patrocinadora **instituidora** da Entidade, bem como aos das outras **pessoas jurídicas**, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade **governamental** competente.
- Art. 3º - Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade **governamental** competente, a Entidade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.



Do Quadro Social

- Art. 4º
- Integram o quadro social da Entidade:
 - (a) as Patrocinadoras, conforme definido no § Único, do Art. 2º, deste Estatuto;
 - (b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos.



Do Prazo de Duração

Art. 5º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Parágrafo Único - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.



Do Patrimônio

- Art. 6º - Constituem o patrimônio dos planos da Entidade:
- I - as contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, **administrados pela Entidade**, na forma que dispuserem os Regulamentos;
 - II - as receitas de aplicações **vinculadas** aos planos administrados pela Entidade;
 - III - as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.
- Parágrafo Único - O patrimônio dos planos administrados pela Entidade será aplicado conforme política de investimentos, **elaborada pela Diretoria-Executiva e** aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades **governamentais** competentes.
- Art. 7º - Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art. 8º - As doações à Entidade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

VI

Da Estrutura Organizacional

- Art. 9º - A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:
- I - Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e
 - II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.
- § 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
- § 2º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos Participantes ativos e Participantes assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.
- Art. 10 - Os Conselheiros e Diretores não poderão, exceto na condição de Participante, efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.
- Art. 11 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade **governamental** competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

- Art. 12 - O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme § 1º deste artigo.
- § 1º - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:
- I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, **devendo ser considerado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios;**
- II - Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:
- (a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o Participante deverá estar contribuindo para um dos planos da Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos;
- (b) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.
- § 2º - **A Patrocinadora instituidora nomeará, dentre os membros do Conselho Deliberativo, aquele que assumirá o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo.**
- Art. 13 - Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de **4 (quatro)** anos, permitida a recondução. **O término do mandato e a posse dos membros ocorrerá no mês de setembro de cada quadriênio.**
- § 1º - **Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no art. 12, § 1º, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.**

- § 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, **nomeados em conformidade com o disposto no art. 12, § 1º, inciso II deste Estatuto**, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.
- § 3º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.
- § 4º - Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, **que terão o prazo de seus mandatos reduzidos, considerando o prazo remanescente para a data de término prevista no caput.**
- Art. 14 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.
- § 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.
- § 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora **instituidora**, que também terá o voto de qualidade.
- § 4º - Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.
- § 5º - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.

- Art. 15
- Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - I - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração, **competendo-lhe, também, formalizar a nomeação dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, indicados pelas Patrocinadoras ou representantes dos Participantes;**
 - II - aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;
 - III - aceitação de doações, com ou sem encargos;
 - IV - definição e aprovação da política de investimentos;
 - V - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos do patrimônio dos planos administrados pela Entidade;
 - VI - demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;
 - VII - admissão, **transferência de gerenciamento de plano de benefícios** ou retirada de Patrocinadoras, ou de um plano isoladamente, sujeita à aprovação da autoridade **governamental** competente, observada a legislação vigente;
 - VIII - reforma deste Estatuto, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade **governamental** competente;
 - IX - aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à homologação pelas respectivas Patrocinadoras e aprovação da autoridade **governamental** competente;
 - X - extinção da Entidade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade **governamental** competente;
 - XI - recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;

- XII - determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;
- XIII - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.

SEÇÃO II

Da Diretoria-Executiva

- Art. 16 - A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de **4 (quatro)** membros, sendo:
- 1 (um) Diretor Superintendente;
 - **1 (um) Diretor de Benefícios;**
 - **1 (um) Diretor de Investimentos;**
 - **1 (um) Diretor Administrativo.**
- § 1º - O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.
- § 2º - O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.
- § 3º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Entidade.
- § 4º - **Os membros da Diretoria-Executiva terão o mandato fixado pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução. O término do mandato e a posse dos membros ocorrerá no mês de setembro de cada quadriênio.**
- § 5º - **Findo o mandato, os membros da Diretoria-Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que terão o prazo de seus mandatos reduzidos, considerando o prazo remanescente para a data de término prevista no caput.**
- Art. 17 - Os Diretores se reunirão sempre que convocados pelo Diretor Superintendente.
- § 1º - As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria

simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

- § 2º - O Diretor Superintendente participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.
- Art. 18 - Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações e **apresentar para sua aprovação:**
- I - plano de custeio, cálculos atuariais e orçamento anual;**
 - II - normas gerais e a política de investimentos do patrimônio relativo a cada plano de benefícios e suas eventuais alterações;**
 - III - propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos pertencentes aos planos de benefícios administrados pela Entidade e imobilização de recursos relativos aos referidos planos;**
 - IV - propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;**
 - V - demonstrações financeiras e documentação pertinente;**
 - VI - propostas de instituição de novos planos de benefícios previdenciários e respectivos regulamentos;**
 - VII - propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Entidade;**
 - VIII - recomendações do quadro de pessoal da Entidade, quando aplicável;**
 - IX - proposta para celebração de contratos, acordos e convênios;**
 - X - propostas sobre admissão e retirada de Patrocinadoras;**
 - XI - propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios;**
 - XII - indicação do atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;**

- XIII - proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;**
- XIV - proposta para contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;**
- XV - indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos dos planos de benefícios e de gestão administrativa administrados pela Entidade;**
- XVI - os regimentos internos;**
- XVII - outros assuntos de interesse da Entidade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar;**
- XVIII - proposta do plano de gestão administrativa e respectivo regulamento, bem como de suas eventuais alterações;**
- XIX - indicação de empresas para a gestão de atividades terceirizadas da Entidade;**
- XX - deliberar sobre outros assuntos de interesse da Entidade.**

Art. 19

- **Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:**
 - I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;**
 - II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;**
 - III - apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;**
 - IV - praticar, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.**

Art. 20

- **Compete aos demais Diretores:**
 - I - dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo;**
 - II - atender convocações do Conselho Deliberativo;**
 - III - orientar e acompanhar a execução de atividades técnicas e administrativas da Entidade;**

- IV - representar a Entidade, conforme disposto no artigo 27 deste Estatuto;
- V - constituir procuradores, prepostos ou mandatários na forma detalhada no Artigo 28 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no caput, compete a cada um dos Diretores abaixo as seguintes atribuições específicas:

- I - **ao Diretor de Benefícios: desempenhar a função de administrador responsável pelo plano de benefícios, conforme disposto na legislação vigente, sendo, também, responsável pelos assuntos relacionados aos benefícios, recursos humanos e afins;**
- II - **ao Diretor de Investimentos: desempenhar a função de administrador estatutário tecnicamente qualificado, conforme disposto na legislação vigente, sendo o responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade;**
- III - **ao Diretor Administrativo: desempenhar suas funções em meio à Diretoria-Executiva com ênfase em assuntos relacionados à administração geral e controles da Entidade.**

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

- Art. 21 - O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.
- Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme § 1º deste artigo.
- § 1º - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:
 - I - as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, **devendo ser considerado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios;**

II - um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:

- (a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o Participante deverá estar contribuindo para um dos planos da Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos;
- (b) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.

§ 2º - **A Patrocinadora instituidora nomeará, dentre os membros do Conselho Fiscal, aquele que assumirá o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.**

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de **4 (quatro)** anos, podendo ser reconduzidos. **O término do mandato e a posse dos membros ocorrerá no mês de setembro de cada quadriênio.**

§ 1º - **Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no art. 22, § 1º, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.**

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, **nomeados em conformidade com o disposto no art. 22, § 1º, inciso II deste Estatuto**, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.

§ 3º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 22, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 4º - Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, **que terão o**

prazo de seus mandatos reduzidos, considerando o prazo remanescente para a data de término prevista no caput.

- Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:
- (a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
 - (b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
 - (c) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
 - (d) emitir os relatórios de controles internos da Entidade, na forma e periodicidade exigidas pela legislação.**
- Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.
- Art. 25 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.
- § 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.
- § 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora **instituidora**, que também terá o voto de qualidade.
- § 4º - Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.
- § 5º - A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

**VII****Da Representação**

- Art. 26 - A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27.
- Art. 27 - Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.
- Art. 28 - As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.
- Parágrafo Único - Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.



Dos Recursos Administrativos

- Art. 29 - O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria-Executiva.
- §1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.
- §2º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de **consequências** graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou beneficiários.



Do Regime Financeiro

- Art. 30 - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 31 - Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.
- Art. 32 - A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados, observada a legislação vigente.